

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: a5ktokfv <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/06/2016 Projeto de lei complementar nº 20/2016 Protocolo nº 2598/2016 Processo nº 609/2016</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra</p>	

**Dispõe sobre modificação da redação da alínea “a”, do inciso IV, que compõe o Artigo 84 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - Fica modificada a alínea “a” do inciso IV, do Artigo 84 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 84 – [...]

IV – [...]

a) concluída a escolaridade mínima, até o dia 31 de dezembro de 2006, será garantida a opção pelo enquadramento nos termos desta lei.”

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Junho de 2016

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Iniciativa Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Complementar, que tem por fim, **modificar a alínea “a” do inciso IV, do Artigo 84, da Lei Complementar nº 50 , de 1º de outubro de 1998, a qual dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica de Mato Grosso.**

Com base na redação da alínea “a” do inciso IV do Artigo 84 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1988, **concluída a escolaridade mínima, até 1º de outubro de 2006 será garantida a opção pelo enquadramento nos termos da lei**, aos servidores lotados até 30 de setembro de 1998, na Secretaria de Estado de Educação, permanecendo vinculados à lei nº 6.027 de 03 de julho de 1992.

Entretanto, Excelências, é de conhecimento de todos, que no mês de outubro o ano letivo ainda está em curso, motivo pelo qual a referida Lei Complementar deixou de contemplar um grupo de aproximadamente 100 (cem) servidores que viriam a concluir a escolaridade mínima no final do mês de dezembro.

Assim sendo, respeitando os direitos fundamentais e sociais elencados em nossa Constituição Federal, e tendo em vista que tal medida não causará nenhum impacto à folha de pagamento do Estado, é mais do que justo, que a redação da alínea “a” do inciso IV, do Artigo 84 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, seja modificada, para que a nova redação possa prorrogar o lapso temporal até 31 de dezembro de 2006, uma vez que na ocasião em que a referida lei complementar entrou em vigor, alguns servidores ainda estavam em sala de aula e vieram a concluir a escolaridade mínima somente no final de dezembro de 2006.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Junho de 2016

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual